



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 328/SPE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002026/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia D, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040610-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.655, de 12 de março de 2019, de titularidade da empresa Eólica SDB D S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.062.725/0001-75, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica SDB D S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica SDB D S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica SDB D S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Serra da Babilônia D implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2019, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337385** e o código CRC **F34487BC**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Eólica SDB D S.A.	CNPJ 30.062.725/0001-75
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Serra da Babilônia D (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.655, de 12 de março de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Seis unidades geradoras de 4.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído da subestação elevadora Serra da Babilônia 34,5/230 kV, compartilhada pelas EOLs Serra da Babilônia II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, A, B, C, D, E e F, da qual deriva uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, com cerca de setenta e três quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora ao barramento de 230 kV da subestação Morro do Chapéu II, sob responsabilidade da Odoyá Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/10/2019 a 30/11/2020
Localidade do Projeto	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carolina Ferreira Szczerbacki	CPF: 054.526.597-57
Responsável técnico:	

Marcos Ferreira Meireles	CPF: 043.032.987-35
Contador: Erika Caleia Bernardo	CPF: 078.094.057-13
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	93.169.314,92
Serviços	5.447.978,65
Outros	1.658.188,53
Total (1)	100.275.482,10
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	84.551.153,29
Serviços	4.944.040,63
Outros	1.504.806,09
Total (2)	91.000.000,01

Referência: Processo nº 48500.002026/2019-04

SEI nº 0337385